



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.349 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, previsto na Lei nº 1.700/2012, de 28 de março de 2012 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 07696/2021,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, instituído nos termos da Lei n.º 1.700, de 28 de março de 2012, de natureza orçamentária, contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, terá sua administração definida por este decreto.

**Art. 2º** - O FUMMA será administrado pelo Conselho Superior, composto pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo do fundo, assim definidos:

**I** - Os cargos de Tesoureiro e Secretário Executivo serão eleitos, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**II** - O Presidente será o Secretário de Meio Ambiente, considerando sua atribuição como Ordenador de Despesas.

**III** - A composição do Conselho Superior será comunicada ao Prefeito, para a nomeação através de Portaria do Poder Executivo.

**Art. 3º** - A administração do FUMMA terá as seguintes atribuições:

**I** - Elaborar proposta orçamentária do FUMMA, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA antes do encaminhamento às autoridades competentes;

**II** - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;

**III** - Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FUMMA;

**IV** - Prestar contas dos recursos do FUMMA aos órgãos competentes;

**V** - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

**Art. 4º** - A execução dos recursos do FUMMA observará as diretrizes determinadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA:

**I** - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do FUMMA;

**II** - Fiscalizar a aplicação dos recursos;

**III** - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pelos administradores do FUMMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

**IV** - Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pelos administradores do FUMMA;



## **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**

### **Gabinete do Prefeito**

**V** - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelos administradores do FUMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;

**VI** - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Superior do FUMMA, em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Superior do FUMMA, exercerão suas atividades sem qualquer acréscimo em suas remunerações decorrente das funções ocupadas no fundo, ressalvando o reembolso das despesas devidamente documentadas de locomoção, alimentação e hospedagem, decorrentes de visitas e diligências realizadas em nome do COMMA.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do Conselho Superior do FUMMA:

**I** – Avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao COMMA;

**II** – Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

**III** – Convocar as reuniões do Conselho Superior;

**IV** – Assinar juntamente com o presidente do COMMA, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como da prestação de contas do Fundo;

**V** – Apresentar relatórios semestrais do movimento do Fundo ao COMMA;

**VI** – Exercer outras atribuições que sejam necessárias;

**VII** – Ordenar as despesas do FUMMA.

**Art. 9º** - Compete ao Tesoureiro do Conselho Superior do FUMMA, a ser exercida por um membro do COMMA:

**I** – Auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

**II** – Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo COMMA, junto a instituições governamentais e não governamentais;

**III** – Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo, preparando e apresentando balanço bimestral ou sempre que solicitado;

**IV** – Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

**V** – Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo;

**Art. 10** – A função de Secretário Executivo do Conselho Superior do FUMMA será exercida por um membro do COMMA, que terá a incumbência de:

**I** – Auxiliar a Presidência na administração, coordenação à execução dos recursos do FUMMA, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMMA;

**II** – Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do FUMMA;

**III** – Manter sob controle os documentos e arquivos do FUMMA;

**IV** – Atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado;

**V** – Substituir o presidente sempre que necessário.

**Art. 11** – Os recursos destinados ao FUMMA bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositados em conta única aberta em nome do FUMMA, em estabelecimento bancário oficial.



## Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**Art. 12** – Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do FUMMA deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do COMMA que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

**Parágrafo Único** – O prazo para o COMMA elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias corridos, prorrogáveis por no máximo 30 dias corridos a critério de seu Presidente.

**Art. 13** – A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMMA se fará após a publicação no Diário Oficial do Município do extrato do convênio assinado pelo Presidente do FUMMA e pelo representante legal da instituição beneficiada, devendo constar as seguintes informações:

- I** – Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II** – Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III** – Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV** – Local em que será executado;
- V** – Valor total e em tempo de duração do convênio.

**Art. 14** – Não poderão ser financiados pelo FUMMA projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de conservação do meio ambiente.

**Art. 15** – O COMMA editará, mediante propostas do Conselho Superior do FUMMA, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios à forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Conselho Superior do FUMMA.

**Art. 16** – O Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 17** – O Orçamento do FUMMA será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo Único** – Os procedimentos relativos às fases da despesa tais como notas de empenho, liquidação e pagamento, serão executados pelos órgãos próprios integrantes da estrutura do Município.

**Art. 18** – A execução orçamentária do FUMMA, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicas adotadas pelo Município.

**Art. 19** – Somente poderão ser realizadas despesas com a devida reserva orçamentária e previamente empenhada.

**Art. 20** – A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento, total ou parcial, para o desenvolvimento e implantação de projetos ambientais, bem como, na manutenção de serviços de conservação do Meio Ambiente, na forma da Lei.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 21** – O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá duração indeterminada.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do FUMMA, seu patrimônio será incorporado àquele administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 22** – Para fins de aplicação dos recursos do FUMMA, entende-se por plano, programas e projetos ações destinadas a:

**I** – Criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

**II** – Educação ambiental;

**III** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

**IV** – Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

**V** – Manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

**VI** – Aproveitamento econômico racional, sustentável, de proteção e conservação da flora e fauna nativas;

**VII** – Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do COMMA;

**VIII** – Pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

**IX** – Aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

**X** – Contratação de consultoria especializada;

**XI** – Financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decretos nºs 1.896, de 04 de maio de 2009; 2.632, de 11 de maio de 2016 e 3.044, de 05 de dezembro de 2019.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 30 de setembro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres De Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente